



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAÍ

AUTOS: 0811563-44.2024.8.19.0023

Flávio Tiago Seixas Guimarães, economista, Corecon nº23319-6, perito judicial nomeado por V.Exa. para trabalhos econômico-financeiros nos autos do Processo nº **0811563-44.2024.8.19.0023**, vem respeitosamente:

- 1- Apresentar a V. Excia. o presente laudo pericial em 17 (dezesete) páginas escritas, incluindo esta.
- 2- Em virtude da entrega do laudo pericial em anexo, solicitar o alvará de recebimento, referente aos honorários profissionais. Como o solicitante da perícia faz parte da justiça gratuita, e de acordo com a Resolução do Conselho da Magistratura nº2/2018, venho requisitar o pagamento da remuneração básica, a título de ajuda de custo.

Termos em que espera deferimento

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2025

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6



**LAUDO PERICIAL JUDICIAL Nº41/25
PERÍCIA ECONÔMICA-FINANCEIRA**

O Perito Sr. Flávio Tiago Seixas Guimarães, matrícula nº23319-6 do CORECON, foi nomeado pelo EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAÍ, para desempenhar as suas funções com honestidade, lealdade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial nº 0811563-44.2024.8.19.0023

I – HISTÓRICO

O Perito acima designado consultou os autos da ação judicial nº 0811563-44.2024.8.19.0023 para a realização da perícia.

II – CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA

Perícia econômica-financeira para analisar o contrato de empréstimo do autor PEDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO ARAUJO com o réu AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.. Serão analisados os documentos anexados no processo e as declarações das partes.

III – DOCUMENTOS

Foram utilizados todos os documentos anexados no referido processo, tanto da parte Autora quanto do Réu, bem como consultas ao site do Banco Central do Brasil.

IV- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram utilizados durante a perícia: software Microsoft Excel, calculadora HP12-C.

V – EXAMES

Em 24 de julho de 2023 o autor assinou contrato de financiamento para aquisição de um automóvel Chevrolet Prisma, ano/modelo 2017/2017. Esse empréstimo possui as seguintes características:

Valor total financiado: R\$36.441,21
Prazo: 48 meses
Data da primeira parcela: 23/08/2023
Taxa de juros prefixada: 2,43% ao mês ou 33,34% ao ano
Valor da prestação: R\$1.292,51
Tarifas bancárias: R\$3.858,96
Seguros: R\$2.943,44
Registro do contrato: R\$316,52
Tarifa de avaliação: R\$599,00



V.1 – Taxa de juros

A taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) é um índice pelo qual as taxas de juros cobradas pelos bancos no Brasil se balizam. A taxa é uma ferramenta de política monetária utilizada pelo Banco Central do Brasil para atingir a meta das taxas de juros estabelecida pelo Comitê de Política Monetária (Copom)

O Comitê de Política Monetária (Copom) foi instituído em 20 de junho de 1996, com o objetivo de estabelecer as diretrizes da política monetária e de definir a taxa de juros. Formalmente, os objetivos do Copom são: "implementar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e seu eventual viés, e analisar o Relatório de Inflação". A taxa de juros fixada na reunião do Copom é a meta para a Taxa Selic (taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia), a qual vigora por todo o período entre reuniões ordinárias do Comitê. Se for o caso, o Copom também pode definir o viés, que é a prerrogativa dada ao presidente do Banco Central para alterar, na direção do viés, a meta para a Taxa Selic a qualquer momento entre as reuniões ordinárias.

Portanto o Banco Central do Brasil define uma meta para a taxa de juros, onde os financiamentos concedidos pelas instituições financeiras giram em torno dela. O Banco Central faz uma pesquisa mensal da taxa média de juros das operações de crédito para pessoas físicas para aquisição de veículo. Como o próprio nome diz, é uma taxa média de mercado, onde existem taxas mais altas e taxas mais baixas, matematicamente falando:

$$\frac{\sum \text{taxas de juros}}{\text{quantidade de observações}}$$

O empréstimo foi contraído em julho de 2023 e se enquadra numa operação de crédito bancário para pessoa física para aquisição de veículo, e para tal a pesquisa do Banco Central do Brasil apontou uma taxa média de juros de 1,95% ao mês. O Anexo 3 deste laudo contém a taxa média de juros entre janeiro de 2023 e dezembro de 2023.

V.2 – Taxa pactuada no contrato

Alguns fatores, tais como a finalidade de utilização do crédito, o risco, a capacidade de pagamento do tomador, dentre outros, são condicionantes para determinar a taxa de juros pactuada num contrato. Portanto a taxa negociada num contrato não será igual em todas as instituições financeiras, nem na mesma instituição. Ou seja, cada indivíduo terá seu crédito avaliado e sua taxa de juros de contrato negociada individualmente.

A taxa de juros pactuada no contrato foi de 3,61% ao mês e estava acima da taxa média do mercado, e em conformidade com as regras do Banco Central do Brasil.

A razão entre a taxa do contrato e a taxa média do mercado é de $1,25 \cdot \frac{2,43\%}{1,95\%} = 1,25$



V.3- Anatocismo

Anatocismo, conforme o notório dicionário Aurélio, é a “*capitalização dos juros de uma importância emprestada*”¹.

Anatocismo, conforme o Direito, significa: “(…) *a contagem ou cobrança de juros sobre juros*”².

O anatocismo acontece quando os juros cobrados servem de base de cálculo para o cálculo dos juros do período seguinte, ou seja, cobrar juros dos juros.

Vale ainda esclarecer que capitalização não é sinônimo de juros compostos. Logo, pode agregar-se ao capital capitalizando juros de forma simples ou composta.

V.4- Tabela Price

O denominado sistema Price propõe-se a determinar o valor de uma prestação constante, ou seja, igual, para cada um dos pagamentos em cada vencimento, composta de juros e amortizações (devolução do capital). O cálculo da prestação é obtido através da fórmula abaixo.

Onde:

$$pmt = pv \times \left[\frac{(1+i)^n \times i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

pmt = Prestação;
pv = Valor Presente (capital emprestado);
i = taxa de juros do período;
n = período (qtde. de prestações).

Um sistema de amortização possui duas regras básicas:

- a) Cada prestação é composta por duas parcelas – amortização do principal e pagamento de juros - Prestação = Amortização + Juros = AM + J;
- b) O valor dos juros de cada prestação é calculado sobre o saldo devedor aplicando uma determinada taxa pactuada no contrato.

taxa de juros x saldo devedor do período anterior = parcela de juros do período atual

Analisando a segunda regra temos:

- 1) No pagamento de cada prestação o devedor paga a parcela de juros integrais sobre o saldo devedor (J) e a parcela de amortização (AM);
- 2) Após o pagamento da prestação o saldo devedor refere-se somente a parte do capital que ainda não foi amortizado, sem acúmulo de juros;
- 3) Em cada data de pagamento o valor da prestação deve ser maior que a de juros (J)

Portanto, juros só podem ser pagos quando são contabilizados, e para isso adquirem o status de parcela para ser paga na prestação. Logo a contabilização e o pagamento

¹ Dicionário Aurélio Eletrônico, Nova Fronteira, 1999

² DE PLÁCIDO E SILVA, Vocabulário Jurídico, 8ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1984



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



mensal dos juros impedem a ocorrência da cobrança dos juros contados a partir dos juros vencidos. Para evitar que os juros se tornem vencidos, estes são cobrados mensalmente considerando o saldo devedor.

Na planilha de amortização cada prestação é tida como elemento separado, como se tivesse autonomia e vida própria em relação ao montante. Os juros não incidem sobre os juros de outras parcelas porque, observadas em separado, cada prestação é única.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

V.5 – Contrato entre o Autor e Réu

A seguir (tabela 1) descreve, entre juros (J) e amortização do principal (AM), as dez (10) primeiras prestações e o Anexo 4 apresenta todas as prestações do contrato.

Tabela 1: Descrição das prestações do contrato

Nº	Data	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	24/07/2023				R\$ 36.441,21
1	23/08/2023	R\$ 1.292,51	R\$ 882,85	R\$ 409,66	R\$ 36.031,55
2	23/09/2023	R\$ 1.292,51	R\$ 872,93	R\$ 419,58	R\$ 35.611,97
3	23/10/2023	R\$ 1.292,51	R\$ 862,76	R\$ 429,75	R\$ 35.182,23
4	23/11/2023	R\$ 1.292,51	R\$ 852,35	R\$ 440,16	R\$ 34.742,07
5	23/12/2023	R\$ 1.292,51	R\$ 841,69	R\$ 450,82	R\$ 34.291,25
6	23/01/2024	R\$ 1.292,51	R\$ 830,77	R\$ 461,74	R\$ 33.829,51
7	23/02/2024	R\$ 1.292,51	R\$ 819,58	R\$ 472,93	R\$ 33.356,58
8	23/03/2024	R\$ 1.292,51	R\$ 808,12	R\$ 484,39	R\$ 32.872,19
9	23/04/2024	R\$ 1.292,51	R\$ 796,39	R\$ 496,12	R\$ 32.376,07
10	23/05/2024	R\$ 1.292,51	R\$ 784,37	R\$ 508,14	R\$ 31.867,93

Verifica-se que:

- O débito de juros é feito na data do vencimento de cada prestação (incide a taxa de juros sobre o saldo devedor anterior) através do destaque da parcela a ele destinado. Do total da prestação a diferença (prestação menos juros) destina-se à amortização do principal;
- A parcela de juros é a multiplicação da taxa de juros pactuada no contrato pelo saldo devedor do período anterior;
- Os juros são decrescentes, o que não ocorreria se houvesse capitalização, quando eles seriam crescentes; (Anexo 5)
- As amortizações são crescentes; (Anexo 5)
- Os saldos devedores são decrescentes, o que demonstra que os juros não são capitalizados. (Anexo 6)



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



Exemplificando, a primeira prestação tem o valor de R\$1.292,51, onde R\$882,85 seria pago a título de juros e R\$409,66 a título de amortização. O novo saldo devedor seria o saldo devedor do período anterior menos o valor da amortização, logo R\$36.441,21 menos R\$409,66, resultando em R\$36.031,55.

$$36.441,21 - 409,66 = 36.031,55$$

Não foi constatada nenhuma irregularidade com a aplicação da taxa ou na forma de amortização.

V.6 – Pagamentos efetuados pelo autor

Não foi apresentada a evolução dos pagamentos. Portanto, não é possível averiguar o montante pago pelo autor.

V.7 – Encargos de inadimplência

O item VI da cláusula “DEVERES” do contrato (id 152677243) prevê a cobrança de encargos em caso de inadimplência.

trânsito;VI. Se ocorrer atraso no pagamento (período de inadimplência ou de anormalidade do contrato), pagar a taxa diária de juros, pagar juros remuneratórios (item F.4), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, todos capitalizados diariamente, desde o vencimento até o efetivo pagamento, e multa de 2% do valor do débito, caso me torne inadimplente, esta Cédula poderá ser considerada vencida antecipadamente, independente de comunicação formal e será exigível a totalidade da dívida. Estou ciente

Essa cláusula afirma que em caso de inadimplência haverá cobrança de juros remuneratórios do contrato (2,43% ao mês), juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%.

Como não foi apresentada a evolução dos pagamentos, não é possível averiguar se há prestação inadimplente e tampouco apurar o saldo devedor.

V.8 – Utilização da taxa média do mercado (1,95% ao mês)

Utilizando a taxa média do mercado (1,95% ao mês) como sendo a taxa do contrato, a prestação assumiria o valor de R\$1.176,00, ou seja, R\$116,51 menor do que a prestação original. A tabela de amortização está presente no anexo 7. 7



V.8.1 Encargos de inadimplência considerando a taxa de juros média do mercado (1,95% ao mês)

Como não foi apresentada a evolução dos pagamentos, não é possível averiguar o saldo devedor dessa simulação.

VI – CONCLUSÃO

Após a análise do contrato conclui-se que a metodologia utilizada para calcular as prestações, juros e amortizações foi a da tabela Price.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

O contrato firmado em julho de 2023 se enquadra numa operação de crédito bancário para pessoa física para aquisição de veículo. A taxa de juros pactuada nesse contrato foi de 2,43% ao mês. Esta taxa estava acima da taxa média do mercado no momento da assinatura do contrato, que foi de 1,95% ao mês, e de acordo com a regulamentação do Banco Central.

A razão entre a taxa do contrato e a taxa média do mercado é de $1,25 \cdot \frac{2,43\%}{1,95\%} = 1,25$

O valor total financiado no contrato foi de R\$36.441,21, divididos em 48 prestações mensais de R\$1.292,51 com a primeira vencendo em 23/08/2023. A tabela de amortização está presente no Anexo 4 desse laudo.

Do valor total financiado, R\$3.858,96 foram referentes a tarifas bancárias, sendo R\$2.943,44 de seguro, R\$316,52 de registro de contrato e R\$599,00 de tarifa de avaliação do bem.

Não foi constatada nenhuma irregularidade com a aplicação da taxa ou na forma de amortização.

O item VI da cláusula “DEVERES” do contrato (id 152677243) prevê a cobrança de encargos em caso de inadimplência: juros remuneratórios do contrato (2,43% ao mês), juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%.

Como não foi apresentada a evolução dos pagamentos, não é possível averiguar se há prestação inadimplente e tampouco apurar o saldo devedor. Esse cálculo deverá ser realizado em liquidação de sentença mediante a apresentação da evolução das prestações pagas.



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



Fazendo a simulação de utilizar a taxa média do mercado (1,95% ao mês) como sendo a taxa de juros do contrato, a prestação assumiria o valor de R\$1.176,00, ou seja, R\$116,51 menor do que a prestação original. A tabela de amortização está presente no anexo 7.

Como não foi apresentada a evolução dos pagamentos, não é possível averiguar o saldo devedor dessa simulação. Esse cálculo deverá ser realizado em liquidação de sentença mediante a apresentação das prestações pagas e caso seja determinado pelo magistrado.

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon n°23319-6



**ANEXO 1
QUESITO DO AUTOR (id 182660298)**

1) Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?

RESPOSTA: *Tabela Price.*

2) Informe o I. Perito qual a taxa mensal e anual pactuada em contrato?

RESPOSTA: *2,43% ao mês, ou seja, 33,34% ao ano.*

3) A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?

RESPOSTA: *Não.*

4) É possível a aplicação de juros remuneratórios no contrato de arrendamento mercantil?

RESPOSTA: *O contrato em análise é um crédito direto ao consumidor.*

5) O Réu capitalizou mensalmente os juros contratuais (anatocismo)?

RESPOSTA: *Não. A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.*

6) Se positiva a resposta, qual deveria ser o valor das prestações sem a capitalização?

RESPOSTA: *A resposta foi negativa.*

7) Se positiva a resposta, qual deveria ser o valor das prestações com juros simples sem a capitalização mensal?

RESPOSTA: *A resposta foi negativa.*

8) Existem, nas faturas, cobranças de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?

RESPOSTA: *Sim. Houve cobrança de seguro no valor de R\$2.943,44, registro do contrato de R\$316,52 e tarifa de avaliação do bem de R\$599,00.*

9) Houve cumulação de comissão de permanência com correção monetária?

RESPOSTA: *O contrato não prevê cobrança de comissão de permanência nem de correção monetária.*



10) Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

RESPOSTA: *O contrato não prevê cobrança de comissão de permanência.*

11) Houve aplicação de comissão de permanência com juros remuneratórios?

RESPOSTA: *O contrato não prevê cobrança de comissão de permanência.*

12) As cláusulas do contrato preveem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso?

RESPOSTA: *O contrato não prevê cobrança de comissão de permanência.*

13) Houve cumulação de comissão de permanência com juros moratórios e multa ou existe alguma cláusula que faça essa previsão?

RESPOSTA: *O contrato não prevê cobrança de comissão de permanência.*

14) Qual o montante cobrado pelo réu, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?

RESPOSTA: *Não foi encontrada nenhuma cobrança presente no processo.*

15) Respondido todos os quesitos acima, queira o I. Perito informar qual o montante a ser pago pelo autor e se há crédito ou débito em favor do mesmo.

RESPOSTA: *Como não foi apresentada a evolução dos pagamentos, não foi possível realizar esse cálculo, que deverá ser feito em liquidação de sentença.*



ANEXO 2
QUESITO DO RÉU (id 175504999)

- 1) Pede-se ao i perito informar qual a operação de crédito objeto da presente ação, bem como, descreva as características e condições da operação de crédito (data, valor nominal, vencimentos, sistema de amortização, forma de pagamento, etc.)

RESPOSTA: *O contrato em análise é um crédito direto ao consumidor para aquisição do veículo chevrolet Prisma. O contrato foi assinado em 24/07/2023.*

Valor total financiado: R\$36.441,21

Prazo: 48 meses

Data da primeira parcela: 23/08/2023

Taxa de juros prefixada: 2,43% ao mês ou 33,34% ao ano

Valor da prestação: R\$1.292,51

- 2) Quais os encargos pactuados para vigorar durante o curso normal das operações de créditos e na hipótese de inadimplência?

RESPOSTA: *Taxa de juros de 2,43% ao mês, ou seja, 33,34% ao ano.*

- 3) No contrato está expreso o valor da prestação? Neste caso, o mutuário tinha conhecimento do valor da prestação?

RESPOSTA: *Sim. O item F.5 apresenta o valor mensal da prestação.*

- 4) O instrumento de crédito está assinado pelo cliente?

RESPOSTA: *Foi assinado eletronicamente.*

- 5) Qual a forma de amortização do financiamento pactuado entre as partes?

RESPOSTA: *Foi pactuado o pagamento de 48 prestações mensais de R\$1.292,51.*

- 6) De acordo com a Resolução 1064 do BACEN (Banco Central do Brasil), as taxas de juros são livremente pactuáveis entre as partes? A taxa contratada encontra-se compatível com a média de mercado? Há cobrança acima de uma vez e meia a taxas média de mercado?

RESPOSTA: *Sim, essa resolução trata da liberdade de pactuação de taxas de juros realizadas por bancos comerciais. A taxa do contrato estava acima da taxa média do mercado. A razão entre a taxa do contrato e a taxa média é de 1,25, ou seja, inferior a uma vez e meia.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



- 7) O requerente cumpriu com as suas obrigações, especialmente, a obrigação de pagar, na forma e condições pactuadas no contrato?

RESPOSTA: *Não foi apresentada a evolução dos pagamentos. Portanto, não foi possível averiguar se o autor estava adimplente ou inadimplente.*



ANEXO 3
Taxa Média de Juros

25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos

Data mês/AAAA	25471 % a.m.
jan/23	2,15
fev/23	2,14
mar/23	2,12
abr/23	2,11
mai/23	2,08
jun/23	2,00
jul/23	1,95
ago/23	1,96
set/23	1,94
out/23	1,96
nov/23	1,94
dez/23	1,91

Fonte: BCB-DSTAT



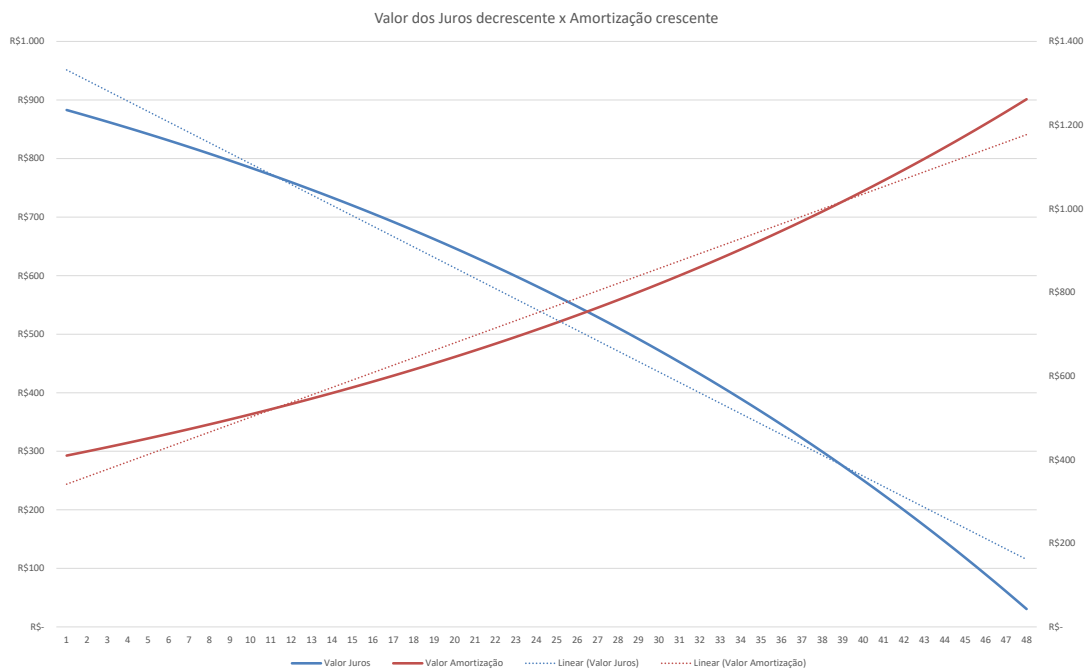
ANEXO 4

Tabela de Amortização do contrato (Tabela Price)

Nº	Data	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	24/07/2023				R\$ 36.441,21
1	23/08/2023	R\$ 1.292,51	R\$ 882,85	R\$ 409,66	R\$ 36.031,55
2	23/09/2023	R\$ 1.292,51	R\$ 872,93	R\$ 419,58	R\$ 35.611,97
3	23/10/2023	R\$ 1.292,51	R\$ 862,76	R\$ 429,75	R\$ 35.182,23
4	23/11/2023	R\$ 1.292,51	R\$ 852,35	R\$ 440,16	R\$ 34.742,07
5	23/12/2023	R\$ 1.292,51	R\$ 841,69	R\$ 450,82	R\$ 34.291,25
6	23/01/2024	R\$ 1.292,51	R\$ 830,77	R\$ 461,74	R\$ 33.829,51
7	23/02/2024	R\$ 1.292,51	R\$ 819,58	R\$ 472,93	R\$ 33.356,58
8	23/03/2024	R\$ 1.292,51	R\$ 808,12	R\$ 484,39	R\$ 32.872,19
9	23/04/2024	R\$ 1.292,51	R\$ 796,39	R\$ 496,12	R\$ 32.376,07
10	23/05/2024	R\$ 1.292,51	R\$ 784,37	R\$ 508,14	R\$ 31.867,93
11	23/06/2024	R\$ 1.292,51	R\$ 772,06	R\$ 520,45	R\$ 31.347,47
12	23/07/2024	R\$ 1.292,51	R\$ 759,45	R\$ 533,06	R\$ 30.814,41
13	23/08/2024	R\$ 1.292,51	R\$ 746,53	R\$ 545,98	R\$ 30.268,44
14	23/09/2024	R\$ 1.292,51	R\$ 733,31	R\$ 559,20	R\$ 29.709,24
15	23/10/2024	R\$ 1.292,51	R\$ 719,76	R\$ 572,75	R\$ 29.136,49
16	23/11/2024	R\$ 1.292,51	R\$ 705,88	R\$ 586,63	R\$ 28.549,86
17	23/12/2024	R\$ 1.292,51	R\$ 691,67	R\$ 600,84	R\$ 27.949,02
18	23/01/2025	R\$ 1.292,51	R\$ 677,12	R\$ 615,39	R\$ 27.333,63
19	23/02/2025	R\$ 1.292,51	R\$ 662,21	R\$ 630,30	R\$ 26.703,32
20	23/03/2025	R\$ 1.292,51	R\$ 646,94	R\$ 645,57	R\$ 26.057,75
21	23/04/2025	R\$ 1.292,51	R\$ 631,30	R\$ 661,21	R\$ 25.396,53
22	23/05/2025	R\$ 1.292,51	R\$ 615,28	R\$ 677,23	R\$ 24.719,30
23	23/06/2025	R\$ 1.292,51	R\$ 598,87	R\$ 693,64	R\$ 24.025,66
24	23/07/2025	R\$ 1.292,51	R\$ 582,06	R\$ 710,45	R\$ 23.315,22
25	23/08/2025	R\$ 1.292,51	R\$ 564,85	R\$ 727,66	R\$ 22.587,56
26	23/09/2025	R\$ 1.292,51	R\$ 547,22	R\$ 745,29	R\$ 21.842,27
27	23/10/2025	R\$ 1.292,51	R\$ 529,17	R\$ 763,34	R\$ 21.078,93
28	23/11/2025	R\$ 1.292,51	R\$ 510,68	R\$ 781,83	R\$ 20.297,10
29	23/12/2025	R\$ 1.292,51	R\$ 491,73	R\$ 800,78	R\$ 19.496,32
30	23/01/2026	R\$ 1.292,51	R\$ 472,33	R\$ 820,18	R\$ 18.676,14
31	23/02/2026	R\$ 1.292,51	R\$ 452,46	R\$ 840,05	R\$ 17.836,10
32	23/03/2026	R\$ 1.292,51	R\$ 432,11	R\$ 860,40	R\$ 16.975,70
33	23/04/2026	R\$ 1.292,51	R\$ 411,27	R\$ 881,24	R\$ 16.094,46
34	23/05/2026	R\$ 1.292,51	R\$ 389,92	R\$ 902,59	R\$ 15.191,86
35	23/06/2026	R\$ 1.292,51	R\$ 368,05	R\$ 924,46	R\$ 14.267,40
36	23/07/2026	R\$ 1.292,51	R\$ 345,65	R\$ 946,86	R\$ 13.320,55
37	23/08/2026	R\$ 1.292,51	R\$ 322,71	R\$ 969,80	R\$ 12.350,75
38	23/09/2026	R\$ 1.292,51	R\$ 299,22	R\$ 993,29	R\$ 11.357,46
39	23/10/2026	R\$ 1.292,51	R\$ 275,15	R\$ 1.017,36	R\$ 10.340,11
40	23/11/2026	R\$ 1.292,51	R\$ 250,51	R\$ 1.042,00	R\$ 9.298,10
41	23/12/2026	R\$ 1.292,51	R\$ 225,26	R\$ 1.067,25	R\$ 8.230,86
42	23/01/2027	R\$ 1.292,51	R\$ 199,41	R\$ 1.093,10	R\$ 7.137,75
43	23/02/2027	R\$ 1.292,51	R\$ 172,92	R\$ 1.119,59	R\$ 6.018,17
44	23/03/2027	R\$ 1.292,51	R\$ 145,80	R\$ 1.146,71	R\$ 4.871,46
45	23/04/2027	R\$ 1.292,51	R\$ 118,02	R\$ 1.174,49	R\$ 3.696,97
46	23/05/2027	R\$ 1.292,51	R\$ 89,57	R\$ 1.202,94	R\$ 2.494,03
47	23/06/2027	R\$ 1.292,51	R\$ 60,42	R\$ 1.232,09	R\$ 1.261,94
48	23/07/2027	R\$ 1.292,51	R\$ 30,57	R\$ 1.261,94	R\$ 0,00



ANEXO 5 Valor dos Juros x Valor das Amortizações





ANEXO 6
Evolução do Saldo Devedor





ANEXO 7

Tabela de amortização utilizando a taxa média do mercado (1,95% ao mês)

Nº	Data	Prestação		Juros		Amortização		Saldo Devedor
0	24/07/2023						R\$	36.441,21
1	23/08/2023	R\$	1.176,00	R\$	710,60	R\$	465,39	R\$ 35.975,82
2	23/09/2023	R\$	1.176,00	R\$	701,53	R\$	474,47	R\$ 35.501,35
3	23/10/2023	R\$	1.176,00	R\$	692,28	R\$	483,72	R\$ 35.017,63
4	23/11/2023	R\$	1.176,00	R\$	682,84	R\$	493,15	R\$ 34.524,48
5	23/12/2023	R\$	1.176,00	R\$	673,23	R\$	502,77	R\$ 34.021,71
6	23/01/2024	R\$	1.176,00	R\$	663,42	R\$	512,57	R\$ 33.509,14
7	23/02/2024	R\$	1.176,00	R\$	653,43	R\$	522,57	R\$ 32.986,58
8	23/03/2024	R\$	1.176,00	R\$	643,24	R\$	532,76	R\$ 32.453,82
9	23/04/2024	R\$	1.176,00	R\$	632,85	R\$	543,15	R\$ 31.910,67
10	23/05/2024	R\$	1.176,00	R\$	622,26	R\$	553,74	R\$ 31.356,94
11	23/06/2024	R\$	1.176,00	R\$	611,46	R\$	564,53	R\$ 30.792,40
12	23/07/2024	R\$	1.176,00	R\$	600,45	R\$	575,54	R\$ 30.216,86
13	23/08/2024	R\$	1.176,00	R\$	589,23	R\$	586,77	R\$ 29.630,09
14	23/09/2024	R\$	1.176,00	R\$	577,79	R\$	598,21	R\$ 29.031,88
15	23/10/2024	R\$	1.176,00	R\$	566,12	R\$	609,87	R\$ 28.422,01
16	23/11/2024	R\$	1.176,00	R\$	554,23	R\$	621,77	R\$ 27.800,24
17	23/12/2024	R\$	1.176,00	R\$	542,10	R\$	633,89	R\$ 27.166,35
18	23/01/2025	R\$	1.176,00	R\$	529,74	R\$	646,25	R\$ 26.520,10
19	23/02/2025	R\$	1.176,00	R\$	517,14	R\$	658,85	R\$ 25.861,25
20	23/03/2025	R\$	1.176,00	R\$	504,29	R\$	671,70	R\$ 25.189,55
21	23/04/2025	R\$	1.176,00	R\$	491,20	R\$	684,80	R\$ 24.504,75
22	23/05/2025	R\$	1.176,00	R\$	477,84	R\$	698,15	R\$ 23.806,60
23	23/06/2025	R\$	1.176,00	R\$	464,23	R\$	711,77	R\$ 23.094,83
24	23/07/2025	R\$	1.176,00	R\$	450,35	R\$	725,65	R\$ 22.369,18
25	23/08/2025	R\$	1.176,00	R\$	436,20	R\$	739,80	R\$ 21.629,39
26	23/09/2025	R\$	1.176,00	R\$	421,77	R\$	754,22	R\$ 20.875,17
27	23/10/2025	R\$	1.176,00	R\$	407,07	R\$	768,93	R\$ 20.106,24
28	23/11/2025	R\$	1.176,00	R\$	392,07	R\$	783,92	R\$ 19.322,31
29	23/12/2025	R\$	1.176,00	R\$	376,79	R\$	799,21	R\$ 18.523,10
30	23/01/2026	R\$	1.176,00	R\$	361,20	R\$	814,79	R\$ 17.708,31
31	23/02/2026	R\$	1.176,00	R\$	345,31	R\$	830,68	R\$ 16.877,63
32	23/03/2026	R\$	1.176,00	R\$	329,11	R\$	846,88	R\$ 16.030,74
33	23/04/2026	R\$	1.176,00	R\$	312,60	R\$	863,40	R\$ 15.167,35
34	23/05/2026	R\$	1.176,00	R\$	295,76	R\$	880,23	R\$ 14.287,12
35	23/06/2026	R\$	1.176,00	R\$	278,60	R\$	897,40	R\$ 13.389,72
36	23/07/2026	R\$	1.176,00	R\$	261,10	R\$	914,90	R\$ 12.474,82
37	23/08/2026	R\$	1.176,00	R\$	243,26	R\$	932,74	R\$ 11.542,09
38	23/09/2026	R\$	1.176,00	R\$	225,07	R\$	950,92	R\$ 10.591,16
39	23/10/2026	R\$	1.176,00	R\$	206,53	R\$	969,47	R\$ 9.621,70
40	23/11/2026	R\$	1.176,00	R\$	187,62	R\$	988,37	R\$ 8.633,32
41	23/12/2026	R\$	1.176,00	R\$	168,35	R\$	1.007,65	R\$ 7.625,68
42	23/01/2027	R\$	1.176,00	R\$	148,70	R\$	1.027,29	R\$ 6.598,39
43	23/02/2027	R\$	1.176,00	R\$	128,67	R\$	1.047,33	R\$ 5.551,06
44	23/03/2027	R\$	1.176,00	R\$	108,25	R\$	1.067,75	R\$ 4.483,31
45	23/04/2027	R\$	1.176,00	R\$	87,42	R\$	1.088,57	R\$ 3.394,74
46	23/05/2027	R\$	1.176,00	R\$	66,20	R\$	1.109,80	R\$ 2.284,94
47	23/06/2027	R\$	1.176,00	R\$	44,56	R\$	1.131,44	R\$ 1.153,50
48	23/07/2027	R\$	1.176,00	R\$	22,49	R\$	1.153,50	R\$ 0,00